



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº. 771 /2018.

**Altera o Código Tributário – Lei
Complementar Municipal 726/2015 e a Lei
Complementar Municipal nr. 744/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 139-A da Lei nr. 744, de 29 de setembro de 2017, inserido na Lei Complementar nr. 726, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos com respectivas redações inalterados:

“Art. 139-A – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 13 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -